PROJETO DE LEI Nº /2024.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas no município do Salgueiro e dá outras providências.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legislativas, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO**, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 1º - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

I – Mastin-napolitano;
II – Bull terrier;
III – American stafforshire;
IV – Pastor Alemão;
V – Rottweiler;
VI – Fila Brasileiro;
VII – Doberman;
VIII – Pitbull;
IX – Bull dog;
X – Boxer;
XI – Chow Chow;
XII – Dogue Argentino.

§ 2º Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 25 kg (vinte e cinco quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º - Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 4º - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

Art. 2º Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir com:

I – Advertência verbal;
II – Notificação por escrito ao condutor;
III – Apreensão do animal com auto de infração e multa.

Art. 3º Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda e trânsito do animal, além de pagar a multa o valor de 10 (dez) UFEs, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 1º - A multa terá valor dobrado, em caso de reincidência.

§ 2º - Nos casos em que o cão for apreendido será lavrado termo de apreensão, em duas vias, contendo no mínimo a descrição da raça, peso aproximado, sinais particulares, condições físicas aparentes, nome do proprietário ou responsável e o endereço onde o mesmo irá retirar o animal, sendo uma delas destinada ao proprietário ou responsável.

Art. 4º O animal apreendido que não for resgatado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do município ou do estado, conforme o caso, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, respeitado o disposto na legislação ambiental no que tange à proteção dos animais, podendo ser doado para entidades de pesquisa, zoológicos ou outras entidades afins.

Art. 5º Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

Art. 6º Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 25 de Novembro de 2024.
Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
OLAVO BRUNO TENORIO FILGUEIRA
Data: 25/11/2024 12:22:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruno Marreca
Vereador do Município do Salgueiro/PE

JUSTIFICATIVA

Essa Projeto de Lei visa garantir ao cidadão segurança ao trafegar nas praças e vias públicas do nosso município.

De 2020 a 2023, o Brasil registrou 156 mortes causadas por mordidas ou golpes provocados por cães. Somente no ano passado, foram **51 vítimas**, um crescimento de **27% em relação a 2022**, quando foram registrados 40 óbitos. Os dados são do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde.

Apesar de haver subnotificação, os números acendem **um alerta**.

Para Ary Dutra, professor de Medicina Veterinária da Universidade Veiga de Almeida, o problema passa pela **falta de informação** e **cuidado dos tutores com a manutenção de cães de grande porte**, como os pitbulls, responsáveis por ataques mais graves.

O animal e a vítima nunca são **os culpados**. Infelizmente falta conscientização na hora de obter animais de **grande porte**. Muitos tutores **não conhecem a origem e o comportamento natural de cada linhagem**.

Diferentemente do cenário brasileiro por exemplo: a raça pitbull possui restrições em mais de 20 países, como Espanha, Rússia, Argentina Itália e Nova Zelândia. Para Dutra, a proibição, entretanto, não é a solução.

Além disso, todo tutor precisa ter ciência de que é sua obrigação manter o animal dentro de sua propriedade de forma contida e segura

Segue algumas dicas de segurança:

1) "Nunca encare nem olhe nos olhos do animal dominante. Ele pode entender o sinal como um desafio de dominância e atacar."

2) "Não corra – a não ser que tenha consciência de que atingirá abrigo próximo e seguro. Os cães correm até 10 vezes mais rápido que o homem."

3) "Não grite. Se se sentir ameaçado ou for atacado, quanto mais você grita e esperneia, mais o cão ataca. Pitbulls têm força muscular torácica muito grande e são animais de chão e tração."

4) "Nunca passe próximo a cães soltos desconhecidos, independentemente da raça."

Salgueiro, 25 de Novembro de 2024.
Atenciosamente,

Bruno Marreca
Vereador do Município do Salgueiro/PE